

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0023931742/2024 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 15 de dezembro de 2024.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelo Decreto n° 62.457/2024 (0022997555), composta por Agnes Luciano Pinheiro, Albertina Camilo, Ana Paula Klahold Rosa, Célia Campos, Daniele Haak, Julio César de Lanznaster Cruz, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Poliana Santos e Taiza Mara Rauen Moraes, para verificação do Recurso Administrativo de Instituto Internacional Juarez Machado (SEI n° 0023861887), enviado aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2024.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Instituto Internacional Juarez Machado é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 15/08/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na modalidade MECENATO, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 16/09/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI n° 0023793805 publicada em 04/12/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI n° 24.0.217465-4 foi classificada com nota 94, Instituto Internacional Juarez Machado, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado classificado pela Comissão de Análise de Projetos com nota 94, porém, o recorrente deseja que a nota de “contrapartida social”, “acessibilidade” e “abrangência” sejam revistas. Os argumentos são de que: a) “O projeto apresenta um amplo impacto social, materializado por ações de alta relevância cultural e educacional”; b) “O projeto é exemplar em suas iniciativas de acessibilidade, contemplando soluções abrangentes e inovadoras: (...)” c) “O projeto apresenta uma abrangência que vai além do esperado, com impacto em múltiplas dimensões”. Desse modo, solicita a reconsideração das notas atribuídas.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n° 0022347184/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado classificado com nota 94, porém, deseja que a nota seja revista. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acolhe o Recurso pelos seguintes fundamentos: a) Em relação à contrapartida informada no recurso, verifica-se que esta não está relacionada no projeto cultural enviado após a diligência, onde consta 4 palestras seguidas de rodas de conversa, o que já foi avaliado pela comissão e a nota permanece inalterada; b) Para atribuição da nota de acessibilidade, a comissão considerou audiodescrição e intérprete de libras, considerando que as demais ações se referem a questões funcionais

do projeto. Desta forma, mantém-se a nota atribuída; c) Verifica-se que o projeto tem ótima abrangência, mantendo-se a pontuação inicialmente atribuída.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER o recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto CLASSIFICADO com nota 94 para o Edital de Chamamento Público nº 0022347184/2024/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Mara Rauen Moraes, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Haak, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Albertina Camilo de Castro Franco, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 07:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Luciane Pinheiro, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023931742** e o código CRC **C12104C6**.